

<b>Cadastro:</b> JUCEPAR		
<b>Em:</b> 27/08/2018 11:00		
<b>Assunto:</b> CONTRATO/CONVENIO		
<b>Protocolo:</b> <b>15.355.344-0</b>	<b>Vol.:</b> <b>1</b>	<b>Cidade:</b> CURITIBA / PR <b>Origem:</b> JUCEPAR/GPR <b>Código TTD:</b> -
<b>Nº/Ano Dcto:</b> 478/2017		
<b>Interessado 1:</b>	(CNPJ: 77.968.170/0001-99) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
<b>Interessado 2:</b>	-	
<b>Palavras chaves:</b> TERMO DE COOPERACAO		
<b>Complemento:</b> CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA		
Para informações acesse: <a href="http://www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica">www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica</a>		

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a Junta Comercial do Paraná, objetivando a integração de cadastros de pessoas jurídicas e o intercâmbio de informações, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), entre o Sistema Integrador Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o sistema aplicativo de integração estadual.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, órgão do Ministério da Fazenda, doravante denominada **RFB**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, senhor Jorge Antonio Deher Rachid, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 04720339-3 (IFP/RJ) e do CPF nº 637.985.907-10, e o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominada **JUCEPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 77.968.170/0001-99, neste ato representada por seu Presidente, senhor Ardisson Naim Akel, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) nº 377575-5 (SSP/PR) e do CPF nº 126.380.059-91, observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Protocolo de Cooperação Enat nº 2, de 21 de setembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este convênio tem por objeto o desenvolvimento de programa de cooperação técnico-administrativa que possibilite à **RFB** e à **JUCEPAR** viabilizar:

I – a integração de cadastros de pessoas jurídicas;

II – o intercâmbio de informações, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), entre o Sistema Integrador Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o sistema aplicativo de integração estadual; e

III – a disponibilização recíproca das bases de dados cadastrais de pessoas jurídicas entre as convenentes, com vistas ao aprimoramento dos serviços de cadastramento e de alteração de dados, pelos contribuintes, junto à **RFB** e à **JUCEPAR**, bem assim junto aos órgãos estaduais e municipais e demais entidades que participam do processo de registro e legalização de pessoas jurídicas, no âmbito do Estado do Paraná, que aderirem ao presente convênio, com a mínima exigência possível de documentos em papel.

**Parágrafo Primeiro** – O desenvolvimento do programa de cooperação técnico-administrativa compreenderá o aperfeiçoamento, a organização e a uniformização de procedimentos de coleta, tratamento, compartilhamento e armazenamento de dados cadastrais, observados, no que couber, os termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Segundo** – A **JUCEPAR** poderá manter o NIRE como número de identificação do Registro de Empresas.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO**

Os órgãos estaduais e municipais e demais entidades que participam do processo de registro e legalização de pessoas jurídicas, no âmbito do Estado do Paraná, poderão aderir a este convênio, mediante a assinatura de Termo de Adesão, em conformidade com o modelo referencial constante do anexo único.

**Parágrafo Primeiro** – A adesão ao presente convênio implica a aceitação de todos os seus termos.

**Parágrafo Segundo** – Os órgãos e entidades aderentes serão representados pela **JUCEPAR**, no âmbito deste convênio, e adotarão o número de inscrição no CNPJ como identificador cadastral.

**Parágrafo Terceiro** – A **JUCEPAR** enviará à **RFB** cópia do Termo de Adesão dos órgãos e entidades que aderirem ao presente convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO SINCRONISMO DAS INFORMAÇÕES**

As convenentes e os órgãos e entidades aderentes manterão independentes suas bases de dados cadastrais, observando o sincronismo das informações.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS A OUTROS ÓRGÃOS**

A **JUCEPAR** poderá repassar aos órgãos e demais entidades aderentes informações exclusivamente cadastrais, relativas às pessoas jurídicas e físicas, obtidas junto à **RFB**, quando indispensáveis aos procedimentos de registro e legalização de empresas e negócios.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEPAR E DOS PARTÍCIPIES QUE ADERIREM AO CONVÊNIO**

As convenentes e os órgãos e demais entidades aderentes deverão observar as limitações normativas impostas pelos eu respectivo Ente Federativo, no que concerne aos atos reguladores de coleta, tratamento e armazenamento de dados cadastrais.

**Parágrafo Único** – As informações de interesse recíproco das convenentes e dos órgãos e demais entidades aderentes serão solicitadas às respectivas prestadoras de serviço, ou aos setores responsáveis que mantêm suas bases de dados, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado de comum acordo, observados os procedimentos legais e normativos para sua obtenção.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO PARITÁRIA**

A execução das atividades do presente convênio ficará a cargo de comissão paritária, incumbida de praticar todos os atos relativos à atuação conjunta com vistas à consecução dos objetivos do convênio.

**Parágrafo Primeiro** – A comissão será composta por quatro servidores, dois de cada convenente, indicados pelos respectivos representantes mediante comunicação escrita no prazo de trinta dias, contados da data de assinatura deste convênio.

**Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo das incumbências previstas nesta cláusula, a comissão poderá propor aos representantes:

- I – adoção de projeto técnico de sistema eletrônico;
- II – alteração de atos legais ou normativos;



- III – alteração ou complementação dos termos do presente convênio; e
- IV – alteração ou implementação de procedimentos técnicos ou administrativos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

As convenentes e os órgãos e demais entidades aderentes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos em decorrência da execução do presente convênio somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma outra forma divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste convênio.

**Parágrafo Único** – As convenentes e os órgãos e entidades aderentes poderão celebrar convênios com outros órgãos e entidades, com a finalidade de assegurar a veracidade dos dados coletados, sem prejuízo da obrigação descrita nesta cláusula.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Os representantes das convenentes encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto deste convênio são:

- I – pela **RFB**: o Superintendente da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal ou o servidor da **RFB** a quem ele delegar tal incumbência; e
- II – pela **JUCEPAR**: o Presidente da **JUCEPAR** ou o dirigente da **JUCEPAR** a quem ele delegar tal incumbência.



## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada conveniente e cada órgão e entidade aderente responsabilizar-se á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste convênio, bem assim pelas despesas, no respectivo âmbito de atuação, com desenvolvimento e implementação de projeto, que deverão correr à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que este convênio tem caráter não oneroso, pois não envolve a aplicação de recursos específicos ou ônus financeiro adicional, tampouco envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre as convenientes e entre elas e os demais órgãos e entidades aderentes.

**Parágrafo Primeiro** – A RFB e a JUCEPAR, bem como os demais órgãos e entidades aderentes não arcarão com custos referentes ao acesso, por qualquer meio, às informações que lhes sejam disponibilizadas por outro partícipe, cabendo o ônus à conveniente ou ao órgão ou entidade aderente, que estiver na posição de fornecedor das informações.

**Parágrafo Segundo** – A RFB será responsável pelo custo da disponibilização as informações até o sistema aplicativo de integração estadual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e do Estado do Paraná, e, caso não haja manifestação contrária, prorrogar-se-á por um período igual ao inicial e outro de doze meses, de forma sucessiva e automática, até o limite de 60 (sessenta) meses.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser alterado por consenso entre a **RFB** e a **JUCEPAR** e formalizado em termo aditivo, ou por elas denunciado em razão do descumprimento de qualquer cláusula pactuada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem que disso resulte à denunciada e aos demais órgãos e entidades aderentes o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

**Parágrafo Primeiro** – O presente convênio poderá ser denunciado, ainda, pela **RFB** ou pela **JUCEPAR**, caso deseje retirar sua cooperação, reputando-se extinto após decorridos 120 (cento e vinte) dias do recebimento, pela outra conveniente, de comunicação escrita emitida pela denunciante.

**Parágrafo Segundo** – A **RFB** e a **JUCEPAR**, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para denunciar este convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONVALIDAÇÃO DE ATOS**

Ficam convalidados os atos praticados a partir de 14 de setembro de 2017 até o início da vigência do presente convênio, em decorrência das atividades realizadas com base no convênio firmado em 6 de agosto de 2012, cujo extrato foi publicado na página 82 da seção 3 do Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A **RFB** e a **JUCEPAR** providenciarão a publicação deste convênio, em extrato, respectivamente, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized cursive script.

Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONTROVÉRSIAS

As eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas de comum acordo pelas convenentes, mediante proposta de solução a ser apresentada pela comissão paritária de que trata a cláusula sexta.

**Parágrafo Único** – As eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo pelas convenentes serão submetidas ao Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo as convenentes, foi lavrado o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada convenente.

Brasília - DF, 8 de agosto de 2018.

  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

  
ARDISSON NAIM AKEL  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Daniella Góes de Araújo  
Analista - Tributário da RFB  
Matrícula: 147888

CPF: 609.933.405-04 e assinatura: Daniella Góes de Araújo

2) Nome: TÂNIA DE FÁTIMA NUNES ASSUNÇÃO

CPF: 247.599.881-49 e assinatura: Tânia de Fátima Nunes Assunção



## ANEXO

### (modelo referencial a que se refere a cláusula segunda do Convênio)

Termo de Adesão do(a) ..... ao convênio celebrado, em ..... de ..... de 2018, entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e a Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), objetivando a integração dos cadastros de pessoas jurídicas e o intercâmbio de informações, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), entre o Sistema Integrador Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o sistema aplicativo de integração estadual.

O(A)....., CNPJ nº ....., neste ato representado(a) por seu ....., senhor ....., portador(a) da identidade nº..... (...../.....) e do CPF nº ....., e por seu ....., senhor ....., portador(a) da identidade nº..... (...../.....) e do CPF nº ....., resolve, por meio do presente Termo, aderir ao convênio celebrado, em ..... de ..... de 2018, entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e a Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), objetivando a integração dos cadastros de pessoas jurídicas e o intercâmbio de informações, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), entre o Sistema Integrador Nacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil e o sistema aplicativo de integração estadual, oportunidade em que se compromete a



cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

A JUCEPAR comunicará à RFB a celebração deste Termo de Adesão.

A JUCEPAR e o(a) ..... providenciarão a publicação deste Termo, em extrato, respectivamente, no Diário Oficial do Estado do Paraná e em veículo de divulgação oficial do(a) .....

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Adesão, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

....., ..... de ..... de .....

..... (nome do representante legal do órgão ou entidade aderente) .....

..... (cargo do representante legal do órgão ou entidade aderente) .....

..... (nome do segundo representante legal do órgão ou entidade aderente, se houver) .....

..... (cargo do segundo representante legal do órgão ou entidade aderente, se houver) .....

.....  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná



A handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.